

Estagiaria Secretaria

De: SEMA - COJ <sema.coj@tjsp.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de maio de 2026 10:09
Para: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: ENC: Encaminha Requerimento nº 151/2026 ao Tribunal de Justiça de SP (ref. criação de Unidade Judiciária).
Anexos: Processo_1992-291.pdf
Prioridade: Alta

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atenção ao requerimento nº 151/2026 e em cumprimento ao r. despacho exarado no processo nº 1992/291, encaminho cópias extraídas do referido processo, para conhecimento.

Atenciosamente,



LILIAN BARBOSA DE ALMEIDA
Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEMA 1.2.1 – Serviço de Expediente Administrativo da Magistratura e de Organização Judiciária
Rua Praça João Mendes, s/nº - 22º andar, sala 2229 - São Paulo/SP - CEP: 01501-000

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de março de 2026 10:35
Para: PRESIDENCIA - TJ <presidencia@tjsp.jus.br>
Cc: estagio3.secretaria@jacarei.sp.leg.br; Felipe <felipe@jacarei.sp.leg.br>; ivone@jacarei.sp.leg.br; Mariane <estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br>; rita@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Encaminha Requerimento nº 151/2026 ao Tribunal de Justiça de SP (ref. criação de Unidade Judiciária).
Prioridade: Alta

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Jacaréí, 19 de março de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Ref.: Requerimento: 151/2026 (Maria Amélia)

Senhores,

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Paulo Luís Santos, encaminho cópia do requerimento supramencionado.

Solicito, por gentileza, que a devolutiva acerca das providências adotadas ou das informações pertinentes ao objeto do referido requerimento seja encaminhada diretamente ao e-mail remetente, qual seja, legislativo@jacarei.sp.leg.br.

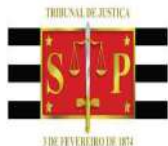
Por fim, agradeço pela atenção que haverá de ser conferida às demandas da Edilidade.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955-2259
Ref. interna: Ofício 181.2026

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA 1992/00000291

(105/2026-J)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - Comarca de Jacareí - Pedido de criação e instalação de Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Estudos da SPI a demonstrar que a distribuição e o movimento judiciário não justificam a ampliação da estrutura judiciária da comarca nesses termos - Parecer nesse sentido.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de criação e instalação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na comarca de Jacareí.

Estudos da SPI a fls. 591/606.

É o relatório.

Analisa-se a criação e instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Jacareí, nos termos do Provimento CSM nº 82/2011.

Conforme informação da SEMA, a Comarca de Jacareí é de entrância final, com 03 Varas Cíveis, 02 Varas Criminais, 02 Varas da Família e das Sucessões, 01 Vara de Fazenda Pública e 01 Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. A Unidade conta também com o CEJUSC pré-processual. Não há unidades pendentes de instalação.

Não há normatização administrativa que estabeleça determinado parâmetro de movimentação processual, como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA 1992/00000291

distribuição anual média mínima, para a instalação de uma Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Em Parecer aprovado no CPA 2024/40658 estabeleceu-se que por faltar critério no Provimento CSM n.º 82/11 para a criação e instalação de Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o critério a ser utilizado seria das varas cumulativas no que tange à proporção entre as ações cíveis e as denúncias criminais, justamente porque a Vara de Violência Doméstica contempla *mutatis mutandis* as duas vertentes.

O R. Parecer descreve o seguinte:

Conforme claramente demonstrado pelos estudos realizados pela DEPLAN e SPI, parte substancial da carga de trabalho das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é ocupada com o processamento de medidas protetivas cautelares. Tramitam em tais varas, também, ainda que em menor quantidade, ações penais que se iniciam após recebimento de denúncias. Desse modo, para medir a carga de trabalho mínima necessária para autorizar a criação de nova unidade na competência Violência Doméstica e Familiar, o critério que se mostra mais adequado é aquele que considera ações e cautelares e, também, denúncias ou seja, o critério adotado pelo Provimento n.º 82/11 para criação de Varas Judiciais Cumulativas. De acordo com o critério adotado no Provimento n.º 82/11, para a criação de Varas Judiciais, soma-se o número de ações e cautelares distribuídas em um ano ao triplo das denúncias recebidas no mesmo ano, dividindo-se, após, pelo número de Magistrados. Para que seja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA 1992/00000291

possível a criação de vara nova, é preciso que se atinja o patamar mínimo de 1.800 feitos por Magistrados. Resta claro, portanto, que esse critério, por considerar as medidas cautelares e as ações, além de denúncias, mostra-se mais compatível com as particularidades da competência da Violência Doméstica.

Referido critério cumpre com os preceitos da Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, a qual não está restrita exclusivamente à competência criminal.

Pontuou, ainda, o Parecer:

Tratar a Vara de Violência Doméstica como se fosse uma vara com competência exclusivamente criminal seria não contabilizar, como carga de trabalho da unidade – de serventuários e de Magistrados expressiva demanda por prestação jurisdicional em medidas protetivas, cuja complexidade destoa do processo penal comum, haja vista a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (LMP, art. 22, §4º). As audiências envolvendo a prática de violência contra mulher, em ambiente doméstico ou relação íntima de afeto, outrossim, tendem a ser longas. Muitas vezes, os fatos a serem apurados estão inseridos em contexto mais amplo, em que abusos psicológicos e outras formas de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
violência familiar acabam sendo revelados durante depoimentos, que se estendem para além das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA 1992/00000291

colheitas de prova exclusivamente criminais. Mais adequado e compatível para mensurar a carga de trabalho suportada por Magistrados que atuam na competência da Violência Doméstica seria, portanto, tratar a competência da Violência Doméstica de forma assemelhada às varas cumulativas, uma vez que concentra, em sua atuação, questões de natureza criminal e também cível. Desse modo, considerando que a Corregedoria Geral da Justiça, ao analisar pedidos de criação de Varas na competência “Violência Doméstica”, tem adotado o parâmetro objetivo estipulado no Provimento nº 82/11 para a competência Criminal, sugerimos, diante dos estudos realizados neste expediente, sua substituição pelo critério adotado para a criação de Varas Judiciais Cumulativas. Por fim, diante da constatação de que é preciso considerar o impacto de medidas protetivas ao avaliar a carga de trabalho das Varas especializadas na competência Violência Doméstica, mostra-se preocupante a evidência apurada em estudo da DEPLAN de tendência de constante crescimento do total de feitos distribuídos. Questiona-se, com preocupação, se a estrutura judiciária existente para acomodar os processos que tramitam na competência da Violência Doméstica é suficiente para enfrentar também esse aumento, sobretudo considerando que, ao contrário das Varas Criminais, os inquéritos policiais a ela referentes não serão transferidos ao Juízo da Garantia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA 1992/00000291

Em razão disso, a SPI estabeleceu o seguinte parâmetro: *proporção das denúncias recebidas multiplicadas por 03 e somadas às ações e cautelares, com número mínimo de 1.800 processos para deflagrar o procedimento de criação.*

Foi apurado que **nos anos de 2023 a 2025** as Varas Criminais de Jacareí apresentaram um total de 860 ações e cautelares distribuídas e 534 denúncias recebidas, o que resulta em uma média de 287 ações e cautelares, com 178 denúncias. Esses números foram obtidos pelo filtro de competência, **mas a SPI identificou inconsistências no cadastramento da competência processual.** Por isso, analisou a distribuição de acordo com assuntos de violência doméstica, independentemente da competência cadastrada.

Com essa análise, foi apurado que **nos anos de 2023 a 2025** as Varas Criminais de Jacareí apresentaram um total de 3.177 ações e cautelares distribuídas e 691 denúncias recebidas, o que **resulta em uma média de 1.059 ações e cautelares, com 230 denúncias.**

Cumprindo o critério previsto no Parecer do CPA 2024/40658, o valor das denúncias seria de 691, que somadas às ações e cautelares distribuídas, resultaria em **1.750 feitos.**

Esse número não cumpre com os critérios estabelecidos pelo Provimento CSM n.º 82/2011.

Além disso, ocorre irrefutável decréscimo da competência criminal com a instalação de Varas de Garantias. Ademais, ainda que não seja realidade, há também estudos de criação e instalação de Varas Especializadas de Organização Criminosa de competência ampliada.

Para essa verificação foram analisados os números das denúncias das Varas Criminais, segundo o Anexo II, das Informações da Secretaria de Primeira Instância (fls. 599/606).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA 1992/00000291

Em 2025 foram 1252 denúncias, que subtraindo-se o número em relação à competência de violência doméstica, restariam 511 denúncias a cada um dos D. Magistrados das Varas Criminais, ou seja, 43 denúncias ao mês.

A Corregedoria-Geral da Justiça tem entendido que não é possível à Administração da Justiça a criação e instalação de novas unidades jurisdicionais mantendo-se na competência territorial, unidades de baixa demanda.

Finalmente, o comparativo com outras comarcas de mesma estrutura (Limeira, Assis, Itapevi e Itu) demonstra que há comarcas com mais necessidade que a comarca de Jacareí de uma unidade específica de violência doméstica e ainda não foram contemplados.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência **é desfavorável à criação e instalação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jacareí.**

Sub censura.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

WAGNER ROBY GIDARO
Juiz Assessor da Corregedoria

(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2026, faço estes autos conclusos à **Desembargadora SILVIA ROCHA, DD. Corregedora-Geral da Justiça do Estado de São Paulo**. Eu Márcia Ribeiro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo n.º 1992/291

Vistos.

Aprovo a proposta apresentada pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, acolhidos nesta oportunidade, **para negar a criação e instalação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jacareí.**

São Paulo, *data registrada em sistema.*

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça

Assinatura digital

CPA Nº 1992/00000291

Vistos,

Considerando as bem ponderadas razões constantes do r. parecer de fls. 611/616 e a manifestação desfavorável da Exma. Sra. Corregedora-Geral da Justiça, INDEFIRO o pedido de criação e instalação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Jacareí, pelas razões lá constantes.

Ciência aos interessados e arquite-se.

São Paulo, *data registrada no sistema.*

(assinado digitalmente)

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça